



DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DE GABINETE

Considerando que:

- Conforme resulta do estatuído no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável aos municípios por força do n.º 5, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Chefe de Gabinete é responsável pela direção e coordenação do gabinete, cabendo-lhe ainda a ligação às unidades orgânicas dependentes do Presidente da Câmara, ao Gabinete de Apoio aos Vereadores e às demais entidades públicas e privadas;
- Que nos termos do n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Presidente da Câmara pode delegar a prática de atos de administração ordinária no Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores.

Delego, no no Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e Vereadores, **Dr. Telmo Tiago Martins Machado**, a competência para a prática dos seguintes atos e dos que lhe sejam conexos, no âmbito do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

- a) Proceder à abertura, análise e distribuição de correspondência e demais expediente, dirigido ao Presidente da Câmara, cabendo-lhe despachar tal expediente para os respetivos vereadores ou serviços com função de coordenação ou competências delegadas/subdelegadas nas diversas áreas de gestão;
- b) Coordenar e visar toda a informação municipal, com eleitos externos e com origem no Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores que envolva: o boletim municipal; notas de imprensa; publicações de revistas; comunicação social, assim como orientar e manter atualizada a informação municipal em painéis eletrónicos e site oficial do município;
- c) Assegurar o apoio administrativo necessário ao desempenho da atividade do Presidente da Câmara Municipal;
- d) Secretariar o Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente no que se refere a atendimento ao público e marcação de contactos com entidades externas;
- e) Elaborar, encaminhar o expediente e organizar o arquivo sectorial da presidência;
- f) Registar e promover e divulgação dos despachos, ordens de serviço e outras decisões do Presidente da Câmara Municipal;
- g) Administrar e gerir o pessoal afeto ao Gabinete e, nomeadamente:



- (1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- (2) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- (3) Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão da Presidência, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de outubro, inclusive.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua respetiva redação atual, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Ponte da Barca, 24 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)